

LEI Nº 759 de 11 de maio de 2010.

**DISPÕE SOBRE  
FERIADOS MUNICIPAIS,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São feriados religiosos no Município de Doutor Pedrinho:

I - Sexta-feira Santa: Paixão de Cristo;

II - Segunda-Feira de Páscoa;

III - Corpus Christi.

**Art. 2º** É feriado civil no Município de Doutor Pedrinho o dia 1º de Junho, comemorativo ao "Dia de Fundação do Município".

§ 1º A comemoração e guarda do feriado de que trata o caput deste artigo poderá ser transferida em caráter excepcional, por decreto, para data próxima, permitindo-se menor impacto nas atividades públicas e privadas.

§ 2º No exercício de 2010, fica transferida a comemoração e guarda do feriado relativo à Fundação do Município de Doutor Pedrinho do dia 1º de junho para o dia 04 de junho do corrente.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá editar e divulgar previamente o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, do período compreendido entre os dias 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 29, de 26 de janeiro de 1990, e nº 198, de 13 de abril de 1994.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 11 de Maio de 2010; 22º ano de Fundação; 20º ano de Emancipação Política.

HARTWIG PERSUHN  
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

A presente Lei foi devidamente Registrada e publicada na forma determinada pela

---

legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 11 dias do mês de Maio de 2010.

JOSÉ ARILDO DE CASTILHO  
Chefe de Gabinete